



PROJETO DE LEI Nº. 11.348

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 09/08/2013</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcer CJ nº: 267</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 13/08/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <i>[Signature]</i> 13/08/13</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <i>[Signature]</i> 13/08/13 238</p>
<p>À <u>CECLAT</u></p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



Câmara Municipal de Jundiá

PUBLICAÇÃO
21/08/13

115. 03

PP 1.598/2013

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTÓCOLO) 09/08/2013 14:41 000067749

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
13/08/13

ARQUIVADO
R.L. art 139, § 2º, "e"
Presidente
04/10/14

PROJETO DE LEI Nº. 11.348
(Rafael Turrini Purgato)

Altera a Lei 2.599/82, que instituiu a Feira Anual do Livro, para reformular local, período e atividades do evento.

Art. 1º. A Lei nº. 2.599, de 14 de setembro de 1982, reformulada pela Lei nº. 4.731, de 08 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações, que podem ser num galpão apropriado, que garanta a segurança necessária à exposição do material.

§ 3º. O evento acontecerá a partir da segunda semana do mês de dezembro, cobrindo um período de 9 (nove) dias, com início em sábado e término em domingo, em local público e coberto determinado pela Comissão de que trata o art. 4º.

§ 4º. Cada participante deverá promover pelo menos um item de programação cultural durante a realização do evento, dentre oficinas pedagógicas, apresentação de esquetes teatrais, de músicos regionais e atividades afins.

(...)

Art. 4º. O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante do Executivo, podendo ela realizar ampla divulgação do evento entre as entidades culturais e escola da cidade, fomentando maior intercâmbio cultural entre estas." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.08.2013

Prof. RAFAEL T. PURGATO



(PL nº. 11.348 - fls. 2)

Justificativa

Esta propositura tem por finalidade oferecer uma nova perspectiva para a feira do livro, hoje em dia um tanto apagada no cenário cultural de nossa cidade, já tão carente de movimentos que integrem a comunidade ao meio, pois uma vez instalada em local coberto, que permitirá que os visitantes se abriguem das chuvas tão comuns no mês de dezembro, com atrativos culturais que envolvam a participação de escolas, com ampla divulgação por todo o Município e incentivos para essa interação, certamente o evento sagrar-se-á como mais uma opção de aquisição e apreciação de cultura em Jundiaí.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta iniciativa.


Prof. RAFAEL PURGATO



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - À Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a assinatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis. 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530,-



- Lei nº 2599/82 -

-fls.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois. . . .

(RENE FERRARI)

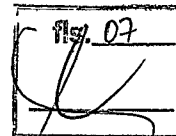
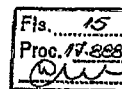
Respondendo pela SNIJ

mmf.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 3025-3/91-

LEI Nº 3.695, DE 15 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 2.599/82, para atribuir patronos à Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte - Lei:

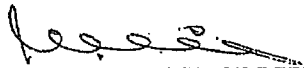
Art. 1º - A Lei 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º (...)


(...)

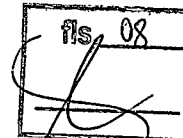
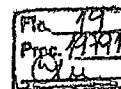
"§ 4º - O evento terá, a cada ano, um patrono, dentre educadores, escritores, artistas ou intelectuais jundiaenses já falecidos, cujo nome será definido pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



LEI Nº 4.731, DE 08 DE MARÇO DE 1996

Reformula a Feira Anual do Livro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, realizada pela Prefeitura do Município de Jundiá em parceria com as livrarias e editoras estabelecidas no Município, abre-se à participação de:

I - livrarias estabelecidas no Município e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - editoras estabelecidas ou não no Município e que não tenham representação através das livrarias e compromissadas a conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

III - posto municipal da Fundação de Assistência ao Estudante-FAE;

IV - instituições empenhadas na promoção cultural do livro, sendo obrigatória a participação da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

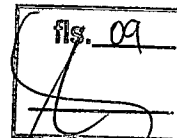
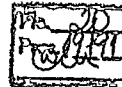
§ 2º - À Prefeitura do Município, em parceria com as livrarias e editoras, cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento deverá ser realizado no mês de dezembro em período e local a serem determinados pela Comissão de que trata o art. 4º.

§ 4º - Cada participante do evento deverá promover pelo menos dois eventos culturais durante a realização da Feira.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programa didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A Comissão prevista no artigo 4º providenciará sobre a assinatura dos convênios e a sua execução.



Art. 4º - O Prefeito designará Comissão Organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal."

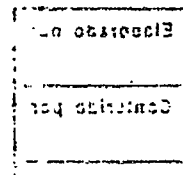
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.452, de 05 de dezembro de 1980; 2.530, de 18 de novembro de 1981; e 3.803, de 11 de setembro de 1991.

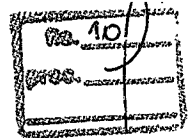

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 267**

PROJETO DE LEI Nº 11.348

PROCESSO Nº 67.749

De autoria do Vereador **RAFAEL TURRINI PURGATO**, o presente projeto de lei altera a Lei 2.599/82, que instituiu a Feira Anual do Livro, para reformular local, período e atividades do evento.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

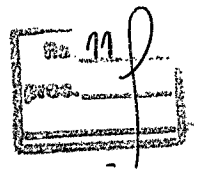
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se alterar a Lei 2.599/82, que instituiu a Feira Anual do Livro, para reformular local, período e atividades do evento, e nesse sentido está o Legislativo se imiscuindo, de forma explícita, em âmbito de atuação da Administração Municipal, que detém a competência privativa par disciplinar o certame, vez que envolve uso de próprio público e trabalhos de Comissão designada pelo Chefe do Executivo, e ao inobservar tal prerrogativa, está o vereador está legislando concretamente.



Assim, em face dos ordenamentos legais acima declinados, incorpora o projeto óbices juridicamente insanáveis, posto que, repita-se, invade área de atuação própria e exclusiva do Executivo, fator que o condena em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção das medidas preconizadas.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

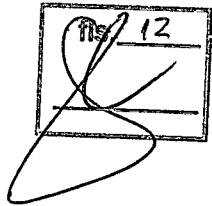
RECEBI

Ass:

Nome: Rafael T. Pinheiro

Em 13/08/12

Transmitido



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.749

PROJETO DE LEI Nº 11.348, do Vereador RAFAEL TURRINI PURGATO, que altera a Lei 2.599/82, que instituiu a Feira Anual do Livro, para reformular local, período e atividades do evento.

PARECER Nº 238

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei 2.599/82, que instituiu a Feira Anual do Livro, para reformular local, período e atividades do evento.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, por envolver organização administrativa e atribuição ao Prefeito e por via reflexa, a órgão público – Secretaria Municipal de Educação - inobservando o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Carta de Jundiaí

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

Embasados no Regimento Interno – alínea “b” do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.08.2013.

APROVADO
20/08/13

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“DOCA”

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

RECEBI

Ass:

Nome: Rafael Turrini Purgato

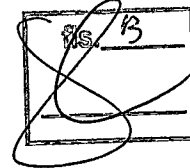
Em 27/08/13

APROVADO

Presidente

09/02/2014

Tramites!



16ª LEGISLATURA (2013-2016)

45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04/02/2014

1º ITEM: PL 11348/2013 - RAFAEL TURRINI PURGATO - **[PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO]** ALTERA A LEI 2.599/82, QUE INSTITUIU A FEIRA ANUAL DO LIVRO, PARA REFORMULAR LOCAL, PERÍODO E ATIVIDADES DO EVENTO.

Vereador	Voto
Celso Arantes	Favorável
Doca	Favorável
Dr. Pacheco	Contrário
Dr. Paulo - Delegado	Contrário
Gerson Sartori	Ausente
Gustavo Martinelli	Contrário
José Adair	Favorável
Leandro Palmarini	Contrário
Marcelo Gastaldo	Contrário
Márcio Cabeleireiro	Contrário
Pastor Dirlei	Contrário
Paulo Malerba	Favorável
Rafael Antonucci	Contrário
Rafael Purgato	Contrário
Roberto Conde	Favorável
Rogério	Contrário
Tico	Contrário
Valdeci Vilar	Favorável
Zé Dias	Contrário

Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção	Não votaram (ausente)	Resultado
6	12	0	1	APROVADO


GERSON SARTORI
PRESIDENTE